

LEI Nº 336

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei n. 10, de 17 de fevereiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - FICA CRIADA, PARA AS UNIDADES DOS DISTRITOS DE NOVO CRAVINHOS E QUEIRÓS, NESTE MUNICÍPIO, A TAXA DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA".

ARTIGO 2º - Para as ligações feitas no Distrito de Queirós, será aplicada a Tabela anexa nº 013/MLB.

§ ÚNICO - Para o Distrito de Queirós será exigida a instalação de medidores, cobrando-se o consumo de acordo com a Tabela anexa n. 013/MLB.

ARTIGO 3º - No artigo 1º da Lei n. 10 de 17 de fevereiro de 1949, acrescenta-se mais os seguintes parágrafos:

" § 4º - É expressamente proibida a exploração de energia elétrica por meio de geradores ou semelhantes, dentro dos respectivos distritos de Novo Cravinhos e Queirós, por particulares, a não ser para uso próprio."

" § 5º - É também proibido o fornecimento de energia elétrica de um para outro consumidor, quer mediante remuneração, quer gratuitamente."

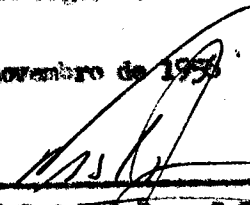
" § 6º - Verificada qualquer infração dos dispositivos constantes dos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será aplicada a multa de Cr. \$ 500,00 (quinhentos - cruzeiros) a Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dobrando-se nas reincidências."

ARTIGO 4º - As tabelas anexas a Lei n. 10 de 17 de fevereiro de 1949, serão substituídas pela Tabela 013/MLA, anexa a esta lei.


ARTIGO 5º - Todas as vezes que a Companhia Paulista de Força e Luz majorar suas tarifas de energia elétrica, fica a Prefeitura autorizada a proceder o reajustamento das tabelas anexas a presente lei, na mesma proporção, por meio de decreto.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 29 de novembro de 1956


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em, 29 de Novembro de 1956


AUGUSTO COSTA
Secretário

C O P I A

TABELA N° 012/MLA

TABELA A QUE SE REFERE A LEI N° 336

TABELA N° 1

APLICAÇÃO: Esta tabela é aplicável ao fornecimento de energia elétrica por um só medidor para iluminação e refrigeração em residências e apartamentos particulares, inclusive aparelhos domésticos, cuja capacidade individual não exceda a 750 Watts. Pequenos motores monofásicos cuja capacidade individual não exceda de 2 c.v. também poderão ser servidos por esta tabela.

TARIFAS: Por K.W.H. para os primeiros 5 kWh consumidores por apartamento por mês.....Cr. \$ 1,51,6
 Por K.W.H. para os seguintes 75 kWh consumidos durante o mês " 1,10,2
 Por K.W.H. por toda a energia adicional..... " 0,81,4
 Mínimo de Cr. \$ 3,18,9 por mês, por apartamento, nunca menos de 5 apartamentos, ou Cr. \$ 15,90 para meio Kilowatt, ou fração instalada, para iluminação e aparelhos domésticos.

DEPOSITO: No ato de solicitar os fornecimentos, o consumidor depositará na Prefeitura, como garantia do pagamento de suas contas, uma quantia correspondente a 60 dias de consumo estimado.

ALUGUEL DO MEDIDOR:

A Prefeitura fornecerá e instalará um medidor de capacidade adequada a carga ligada, do consumidor pagando este, um aluguel mensal de Cr. \$ 5,00 pelos primeiros 15 ampères ou fração de capacidade do aparelho medidor monofásico; Cr. \$ 6,50 pelos primeiros 15 ampères ou fração de capacidade do aparelho medidor, polifásico, Cr. \$ 0,80 para cada 5 ampères de capacidade adicional.

TAXAS E IMPOSTOS:

Todas as impostas, taxas ou contribuições de qualquer natureza já autorizadas ou que venham a ser legalmente autorizadas, serão por conta do consumidor.

LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO:

Tanto para ligação como para religação.....Cr. \$ 30,00
 Para religação, de instalação desligada por falta de pagamento.....Cr. \$ 30,00

VERIFICAÇÃO:

Para qualquer capacidade de medidor.....Cr. \$ 50,00

SEM MEDIDOR:

Na falta de medidor o cálculo para cobrança será feito na base da carga ligada, supondo-se um consumo de 8 horas diárias, em 30 dias.

TABELA N° 2

APLICAÇÃO:

Esta tabela é aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação de estabelecimentos comerciais, inclusive aparelhos de tipos comuns, cuja capacidade individual não exceda de 750 Watts. Pequenos motores monofásicos cuja capacidade nominal não exceda de 2 c.v. poderão ser servidos por esta Tabela.

TARIFAS:

Por K.W.H. para os primeiros 50 kWh durante o mês
 Por kWh de carga considerada ou fração.....Cr. \$ 1,51,6
 Para os seguintes 250 kWh, por kWh consumidos durante o mês.....Cr. \$ 1,10,2
 Por K.W.H. por toda a energia adicional.....Cr. \$ 0,81,4
 Mínimo por mês 900 WATS de carga ligada ou fração.....Cr. \$ 18,00.

LIGACÃO E RELIGACÃO. Prevalece o da tabela 013/ML.A.

APLICACÃO. Prevalece o da tabela 013/ML.A.

NOTA 1. A Prefeitura, a título precário iniciará o fornecimento de energia elétrica, diariamente das 18 horas às 23 horas, com exceção dos sábados e domingos, quando irá até às 21 horas, podendo este horário ser alterado pela Prefeitura, de acordo com a estação do ano.

Qualquer infração dos dispositivos desta Tabela, aplica-se a multa prevista no § 6º do Artigo 4º da Lei n. 10 de 17 de fevereiro de 1949.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 29 de novembro de 1956



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 29 de novembro de 1956.



AUGUSTO COSTA
-- SECRETÁRIO --

TABELA Nº 013/ML-3

TABELA QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº.... 536

TABELA Nº 1 - TARIFA ILUMINAÇÃO

A) - Para carga até 1.000 Wats ins, aquecimento, força monofásica até 2.c.v. ou qualquer aplicação de eletricidade.

- a) - Cr. \$ 10,00 por mês pelos primeiros 12 kWh ou menos;
- b) - Cr. \$ 2,60 por kWh pelos seguintes 18 kWh;
- c) - Cr. \$ 2,30 " " " " 20 "
- d) - Cr. \$ 2,00 " " " " 50 "
- e) - Cr. \$ 1,30 " " " " 100 "
- f) - Cr. \$ 1,00 por toda a energia adicional.

B) - Para carga até 2.000 wats.

- a) - Cr. \$ 80,00 por mês pelos primeiros 12 kWh ou menos;
- b) - Cr. \$ 2,30 por kWh pelos seguintes 18 "
- c) - Cr. \$ 2,00 " " " " 30 "
- d) - Cr. \$ 1,80 " " " " 80 "
- e) - Cr. \$ 1,00 " " " " 160 "
- f) - Cr. \$ 0,80 por toda a energia adicional.

C) - Para carga acima de 2.000 wats.

- a) - Cr. \$ 120,00 por mês pelos primeiros 12 kWh ou menos;
- b) - Cr. \$ 2,20 por kWh pelos seguintes 20 "
- c) - Cr. \$ 2,00 " " " " 60 "
- d) - Cr. \$ 1,30 " " " " 100 "
- e) - Cr. \$ 0,90 " " " " 200 "
- f) - Cr. \$ 0,70 por toda a energia adicional.

TABELA Nº 2 - TARIFA INDUSTRIAL (motores de qualquer capacidade)

- a) - Cr. \$ 15,00 de mínimo morto por C.V. ligado ou frágão;
- b) - Cr. \$ 1,30 por kWh para os primeiros 50 kWh consumidos;
- c) - Cr. \$ 0,80 por toda a energia adicional.

TABELA Nº 3 - TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a) - Cr. \$ 0,50 por Wats mês de capacidade da lâmpada.

TABELA Nº 4 - TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA SEM MEDIDOR

PARA ILUMINAÇÃO: Cr. \$ 0,80 por Wats. Mês de capacidade da lâmpada.

PARA AQUECIMENTOS: Cr. \$ 0,30 por Wats. Mês de capacidade do aparelho.

PARA RÁDIO Cr. \$ 0,50 por Wats. Mês de capacidade do aparelho, tomando-se por base uma lâmpada de 60 wts.

PARA FORÇA INDUSTRIAL: Cr. \$ 0,30 por Wats. Mês de capacidade do motor (1 c.v. corresponde a 736 wats.).

DEPOSITOS: Prevalece o da tabela 013/ML-A.

ALUGUEL DO FREGUESIA: Prevalece o da tabela 013/ML-A.

TAXA E IMPOSTOS: Todas as impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser legalmente autorizadas, serão por conta do consumidor.

K.W. CONSIDERADOS

COPY

Os KW considerados para os fins de extração de contas, serão baseados na capacidade total da carga ligada, da seguinte maneira:

- Os primeiros 10 KW ligados = 100% da carga ligada;
- Os seguintes 10 KW ligados = 75% da carga ligada;
- Os seguintes, todos os KW adicionais ligados: 50% da carga ligada.

ALUGUEL DO MEDIDOR

Prevalece o da tabela 1.

DEPOSITO:

Prevalece o da tabela 1.

TAXAS E IMPOSTOS:

Prevalece o da tabela 1.

AFERIÇÃO:

Prevalece o da tabela 1.

LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO:

Prevalece o da tabela 1.

SEM MEDIDOR:

Na falta de medidor o calculo para cobrança será feito na base da carga ligada, supondo-se um consumo de 5 horas diárias em 30 dias e excetuando-se os motores para fins comerciais e industriais, aos quais será feita uma estimativa de 10 horas diárias em 30 dias.

TABELA Nº 3

APLICAÇÃO

Esta tabela é aplicavel ao fornecimento de energia elétrica para força motriz, cuja soma das capacidades nominais dos motores esteja compreendida entre 2 c.v. e 10 c.v. inclusive.

TARIFA:

Por mês por C.V. ligado ou fração.....	Cr. \$ 21,50
e mais Por KWH para os primeiros 80 KWH consumidos por mês, por C.V. ligado ou fração.....	Cr. \$ 0,50
Por KWH para os seguintes 50 KWH consumidos durante o mês, por C.V. ligado ou fração.....	Cr. \$ 0,40
Por KWH, para toda a energia adicional.....	Cr. \$ 0,35

ALUGUEL DO MEDIDOR:

Prevalece o da tabela 1.

DEPOSITO:

No ato de solicitar o fornecimento, o consumidor depositará na Prefeitura, como garantia de pagamento de sua conta a quantia de Cr. \$ 200,00 correspondente a cada C.V. ou fração de C.V. ligado.

TAXAS E IMPOSTOS:

Prevalece o da tabela 1.

LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO:

Prevalece o da tabela 1.

ADRETIÇÃO:

Prevalece o da tabela 1.

SEM MEDIDOR:

Na falta de medidor, o calculo para cobrança será feito na base da carga ligada, supondo-se um consumo de 10 horas diárias em 30 dias.

TABELA Nº 4

APLICAÇÕES:

Esta tabela é aplicavel a qualquer instalação elétrica para força motriz, para carga superior a 10 C.V. exclusivamente a medidor, sujeitando-se o consumidor a colocação de transformador por sua conta, correspondente a carga desejada.

TARIFAS:

Por mês por C.V. ligado ou fração.....Cr.\$ 23,50 e mais
Por KWH para os primeiros 80 KWH consumidos -
durante o mês, por C.V. ligado ou fração...Cr.\$ 0,50
Por KWH para os seguintes 50 KWH consumidos
durante o mês, por C.V. ligado ou fração....Cr.\$ 0,40
Por KWH para toda energia adicional.....Cr.\$ 0,35

ALUGUEL DO MEDIDOR:

Prevalece o da tabela 1.

DEPOSITO:

Prevalece o da tabela 1.

TAXAS E IMPOSTOS:

Prevalece o da tabela 1.


LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO:

Prevalece o da tabela 1.

SEM MEDIDOR:

Na falta de medidor o calculo para cobrança será feito na base da carga ligada, supondo-se um consumo de 10 horas diárias em 30 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 29 de novembro de 1956


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 29 de novembro de 1956.


Augusto Costa